



**União das Freguesias de  
São João das Lampas e Terrugem**

## **REGIMENTO**

# **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM**

**2017 -. 2021**

(Com as alterações introduzidas no Art. 32.º, por deliberação de 27.JUN.2018)

Junho de 2018

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM**

**ÍNDICE**

PREÂMBULO	5
CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	6
Artigo 1.º (Natureza)	6
Artigo 2.º (Serviços de apoio)	6
Artigo 3.º (Local das sessões)	6
CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	7
Artigo 4.º (Representatividade)	7
Artigo 5.º (Duração do mandato)	7
Artigo 6.º (Verificação de poderes)	7
Artigo 7.º (Renúncia ao mandato)	7
Artigo 8.º (Perda de mandato)	8
Artigo 9.º (Suspensão do Mandato)	8
Artigo 10.º (Ausência inferior a 30 dias)	9
Artigo 11.º (Preenchimento de Vagas)	10
Artigo 12.º (Dissolução e alteração da composição da assembleia)	10
Artigo 13.º (Deveres)	10
Artigo 14.º (Direitos inerentes ao exercício do mandato)	11
Artigo 15.º (Regime do desempenho de funções)	12
CAPÍTULO III DA MESA DA ASSEMBLEIA	12
Artigo 16.º (Composição)	12
	2

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM

Artigo 17.º (Mandato e destituição da mesa)	13
Artigo 18.º (Competência da mesa)	13
Artigo 19.º (Competências do presidente)	14
Artigo 20.º (Competências dos secretários)	15
Artigo 21.º (Convocatórias)	15
Artigo 22.º (Publicidade das sessões e reuniões)	16
Artigo 23.º (Quórum)	16
Artigo 24.º (Sessões ordinárias)	17
Artigo 25.º (Sessões extraordinárias)	17
Artigo 26.º (Verificação das Presenças)	18
Artigo 27.º (Participação dos membros da Junta)	18
Artigo 28.º (Participação dos eleitores)	18
Artigo 29.º (Dias e horas das reuniões)	18
Artigo 30.º (Duração das sessões)	19
Artigo 31.º (Períodos das sessões)	19
Artigo 32.º (Período de intervenção aberto ao público)	19
Artigo 33.º (Antes da ordem do dia)	20
Artigo 34.º (Ordem do dia)	21
Artigo 35.º (Do funcionamento)	21
Artigo 36.º (Do uso da palavra)	22
Artigo 37.º (Formas de votação e registos em acta)	24
Artigo 38.º (Gravação das sessões e reuniões)	25
Artigo 39.º (Actas)	25

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM**

Artigo 40.º (Publicidade das deliberações)	26
Artigo 41.º (Formação de comissões)	27
<b>CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>27</b>
Artigo 42.º (Casos omissos)	27
Artigo 43º (Interpretação do regimento)	28
Artigo 44.º (Alterações)	28
Artigo 45.º (Entrada em vigor)	28

# REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM

## Preâmbulo

O Regimento é por natureza, um regulamento interno de um órgão, pelo qual se autodisciplina o funcionamento respectivo.

O Regimento constitui a peça normativa fundamental para regular a Assembleia de Freguesia.

A elaboração deste documento, teve por base o Regimento anterior aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia realizada em 20 de Dezembro de 2013 e respeita a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e 67/2007, de 31 de Dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, incluindo as alterações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM**

**Capítulo I da Assembleia de Freguesia**

**CAPÍTULO I  
DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

**Artigo 1.º**

**(Natureza)**

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

**Artigo 2.º**

**(Serviços de apoio)**

1. A Assembleia de Freguesia dispõe de um gabinete de apoio próprio, integrado nos serviços da junta, sob orientação do presidente da Assembleia, dotado de endereço electrónico específico.
2. No exercício das suas competências a Assembleia de Freguesia será apoiada por funcionário ou funcionários da Freguesia designados pela junta de Freguesia, e coordenados pelo Presidente da Assembleia.
3. No exercício das suas competências, os membros da Assembleia de Freguesia, poderão solicitar um espaço para reunir em horário de expediente, mediante prévio requerimento ao Presidente da Assembleia, que agendará, mediante disponibilidade concedida pela junta de Freguesia.

**Artigo 3.º**

**(Local das sessões)**

1. As sessões terão lugar na sede da Junta de Freguesia, em edifício publico ou colectividade na área da Freguesia, a designar pelo Presidente da Assembleia, ou desde que requerido por pelo menos metade do número legal dos membros da Assembleia.

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM**

**Capítulo II Dos Membros da Assembleia**

**CAPÍTULO II  
DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 4.º**

**(Representatividade)**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia da Freguesia de São João das Lampas e Terrugem representam os habitantes da área da respectiva Freguesia.

**Artigo 5.º**

**(Duração do mandato)**

1. O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a instalação da Assembleia de Freguesia e cessa com a instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo da suspensão ou da cessação individual do mandato.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
3. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
4. Os vogais da junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

**Artigo 6.º**

**(Verificação de poderes)**

1. No acto de instalação da Assembleia de Freguesia os poderes dos seus membros são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

**Artigo 7.º**

**(Renúncia ao mandato)**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato, quer antes quer depois da instalação da Assembleia de Freguesia, mediante comunicação escrita dirigida, consoante o caso, a quem deva proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM**

2. A substituição do renunciante efectuar-se-á nos termos do nº 4 do art.º 76º da Lei 169/99 de 18 de Setembro.

**Artigo 8.º**

**(Perda de mandato)**

1. Perdem o mandato, os membros que:
- a. após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
  - b. injustificadamente, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
  - c. após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d. intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal.
2. A decisão da perda de mandato é da competência do tribunal administrativo do círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

**Artigo 9.º**

**(Suspensão do Mandato)**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

São motivos de suspensão, designadamente:

- a. doença comprovada;
- b. exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c. afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
- d. actividade profissional inadiável.



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM**

3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
4. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
5. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do Artigo 11.º.
6. A convocação do membro substituto, em caso de suspensão, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da suspensão e a primeira reunião/sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de suspensão coincidir com o ato de instalação ou reunião/sessão do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato.
7. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

**Artigo 10.º**

**(Ausência inferior a 30 dias)**

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respectivos início e fim.
3. A substituição deverá ser comunicada pelo substituído ao seu grupo político, tendo este a responsabilidade pela sua substituição.
4. Os membros substitutos consideram-se regularmente convocados para a reunião imediatamente seguinte à comunicação da suspensão/substituição, desde que o membro substituído o tenha sido.
5. A substituição é efectuada nos termos previstos no artigo 11.º.

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM**

**Artigo 11.º**

**(Preenchimento de Vagas)**

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

**Artigo 12.º**

**(Dissolução e alteração da composição da assembleia)**

1. A Dissolução da Assembleia ocorre nos termos e situações previstas na lei.
2. A alteração da composição da Assembleia apenas pode verificar-se em conformidade com as ocorrências previstas na lei.
3. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 11.º.
4. Esgotada a possibilidade da substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções o numero legal dos membros da Assembleia, o Presidente da Assembleia comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque no prazo máximo de 30 dias novas eleições, sem prejuízo do disposto no artigo 99º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações vigentes.
5. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respectiva marcação.
6. A nova Assembleia de Freguesia completa o mandato anterior.

**Artigo 13.º**

**(Deveres)**

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
  - a. participar nas sessões ou reuniões da Assembleia de Freguesia e nas das Comissões ou Grupos de Trabalho, a que pertençam;

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM**

- b. participar em todos os organismos onde estão em representação da Freguesia;
  - c. comunicar à Mesa quando se retirem definitivamente no decurso das sessões ou reuniões;
  - d. desempenhar na Assembleia, os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados, a que não hajam oportunamente renunciado;
  - e. participar nas votações;
  - f. respeitar a dignidade da Assembleia e a dos seus membros;
  - g. observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia.
  - h. contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e em geral para a observância da Constituição, das Leis e do Regimento.
- 2.** Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área da Freguesia.
- 3.** No exercício das suas funções, os membros da Assembleia de Freguesia estão vinculados ao cumprimento dos princípios referidos no Artigo 4.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, com as alterações introduzidas, pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro.

**Artigo 14.º**

**(Direitos inerentes ao exercício do mandato)**

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e do presente Regimento:
- a. participar nas discussões;
  - b. apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
  - c. invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
  - d. desempenhar funções específicas na Assembleia;

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM**

- e. solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f. propor alterações ao Regimento, nos termos do Artigo 44.º;
- g. propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial, de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

**Artigo 15.º**

**(Regime do desempenho de funções)**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia são dispensados das suas funções mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em actos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões da Assembleia ou eventuais Comissões/Grupos de Trabalho a que pertençam ou em actos oficiais a que devem comparecer.
2. As entidades empregadoras dos membros da Assembleia de Freguesia têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.
3. Todas as entidades públicas e privadas estão sujeitas ao dever geral de cooperação para com os eleitos locais no exercício das suas funções.
4. Compete ao Presidente da Assembleia facultar aos interessados declarações necessárias ao exercício das suas funções, nomeadamente do direito à dispensa referida no nº1.

**Capítulo III Da Mesa da Assembleia**

**CAPÍTULO III**

**DA MESA DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 16.º**

**(Composição)**

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM**

3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os seus membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
4. Na falta de um dos elementos da mesa, compete ao Presidente designar, de entre os presentes, aquele que desempenhará, naquele ato, as funções de 2º Secretário.

**Artigo 17.º**

**(Mandato e destituição da mesa)**

1. A Mesa será eleita pelo período do mandato.
2. Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

**Artigo 18.º**

**(Competência da mesa)**

1. Compete à mesa da Assembleia de Freguesia:
  - a. elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b. deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
  - c. encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
  - d. comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
  - e. dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - f. proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
  - g. exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
  - h. exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM**

se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

**Artigo 19.º**

**(Competências do presidente)**

1. Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia:
  - a. representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b. convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c. elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d. abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
  - e. assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
  - f. suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
  - g. comunicar à junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
  - h. comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
  - i. exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
  - j. encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia;
  - k. responder, no prazo de 30 dias, aos pedidos de informação formulados pelos membros da Assembleia de Freguesia, através da respectiva mesa;
  - l. pôr à admissão e uma vez aceite, a sua discussão e votação, as moções e propostas que lhe sejam apresentadas;
  - m. pôr à votação os requerimentos que lhe sejam apresentados;
  - n. exercer as demais competências legais.

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM**

**Artigo 20.º**

**(Competências dos secretários)**

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
  - a. proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
  - b. ordenar a matéria a submeter à votação;
  - c. organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
  - d. assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
  - e. servir de escrutinadores;
  - f. elaborar as atas, na ausência de funcionário nomeado para o efeito.

**CAPÍTULO IV**

**DAS SESSÕES E REUNIÕES  
DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

**Artigo 21.º**

**(Convocatórias)**

1. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito ou cinco dias de antecedência, conforme se trate de sessão ordinária ou extraordinária.
2. A convocatória dos membros da Assembleia e do Presidente da Junta será efectuada por Edital e Carta Registada com Aviso de Recepção ou Protocolo.
3. No caso previsto no n.º 7 do artigo 9.º, e de forma a assegurar a convocatória em tempo útil do substituto, deverá ser efectuada por correio electrónico ou contacto telefónico.
4. O envio das convocatórias será efectuado pelos serviços de apoio à Assembleia de Freguesia e das mesmas constará a documentação que instrói a ordem do dia.
5. O presidente da Assembleia efectuará as diligências necessárias para que a Junta de Freguesia proceda à afixação, dentro do prazo do nº 1 deste artigo, de editais das convocatórias com a respectiva ordem de trabalhos, na sede da Junta de Freguesia, bem como nos locais de estilo.

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM**

6. A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

**Artigo 22.º**

**(Publicidade das sessões e reuniões)**

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do Regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
2. Às sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de (euro) 150 a (euro) 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respectivo órgão.
5. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

**Artigo 23.º**

**(Quórum)**

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As reuniões da Assembleia de Freguesia serão declaradas sem quórum quando, passados trinta minutos da hora marcada na convocatória, não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
3. Quando a Assembleia de Freguesia não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos do artigo 21.º.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM**

**Artigo 24.º**

**(Sessões ordinárias)**

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respectiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

**Artigo 25.º**

**(Sessões extraordinárias)**

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
  - a. do presidente da junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
  - b. de um terço dos seus membros;
  - c. de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 50 vezes o número de membros que compõem a Assembleia de Freguesia.
2. O presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a recepção dos requerimentos previstos no número anterior procede à convocação extraordinária da Assembleia de Freguesia, nos termos previsto no artigo 21.º.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la directamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 e promovendo a respectiva publicitação nos locais habituais.

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM**

**Artigo 26.º**

**(Verificação das Presenças)**

1. A presença dos membros da Assembleia será verificada no início da sessão e em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos membros da Assembleia.

**Artigo 27.º**

**(Participação dos membros da Junta)**

1. A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia que não sejam Tesoureiros ou Secretários têm direito às senhas de presença nos termos do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 11/96, de 18 de Abril.
5. Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

**Artigo 28.º**

**(Participação dos eleitores)**

1. Nas sessões extraordinárias da Assembleia de Freguesia convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definidos no Regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respectivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

**Artigo 29.º**

**(Dias e horas das reuniões)**

1. A cada dia corresponde uma reunião.

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM**

2. As reuniões realizar-se-ão sempre às 21 horas, podendo ser alterada caso haja necessidade, e até às 24 horas.
3. A hora limite de funcionamento poderá ser alargada por deliberação do plenário da Assembleia.

**Artigo 30.º**

**(Duração das sessões)**

1. A Assembleia de Freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
2. A Assembleia de Freguesia, a requerimento das bancadas políticas/grupo de cidadãos eleitos, ou por proposta da mesa, pode deliberar o prolongamento da duração das sessões até ao limite previsto na Lei.

**Artigo 31.º**

**(Períodos das sessões)**

1. Em cada sessão ordinária haverá, obrigatoriamente, para além do Período da Ordem do Dia, um Período de Antes da Ordem de Dia e outro de Intervenção Aberto ao Público.

**Artigo 32.º**

**(Período de intervenção aberto ao público)**

1. Em cada reunião ordinária, após abertura dos trabalhos, haverá um período de Intervenção Aberto ao Público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados sobre assuntos do interesse da Freguesia.
2. Os cidadãos interessados em intervir terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, até 24 horas anteriores ao início da sessão, identificando-se com o nome, morada e indicando o assunto a tratar, junto do gabinete de apoio da Assembleia de Freguesia.
3. Poderá ser concedida a palavra em inscrições de última hora, contudo os esclarecimentos poderão ser prestados posteriormente por ofício.
4. O período de intervenção aberto ao público nas assembleias realizadas nos edifícios da Junta sites na Terrugem e em São João das Lampas terá a duração de 30 minutos, salvo deliberação em contrário da Assembleia, sob proposta da mesa, não

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM**

podendo cada intervenção ter uma duração superior a 3 minutos e um limite máximo de oito inscrições/intervenções por sessão”.

5. O período de intervenção aberto ao público nas sessões descentralizadas, terá a duração máxima de 60 minutos, salvo deliberação em contrário da Assembleia sob proposta da mesa, não podendo cada intervenção ter uma duração superior a 5 minutos e um limite máximo de 12 inscrições por sessão.

**Artigo 33.º**

**(Antes da ordem do dia)**

1. Em cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia de Freguesia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de trinta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse da Freguesia, nomeadamente:
  - a. leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo entre sessões da Assembleia;
  - b. deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
  - c. interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
  - d. apreciação de assuntos de interesse local;
  
2. Propostas, moções e recomendações. Deve seguir-se a seguinte recomendação:
  - a. são admitidas à discussão no período antes da ordem de trabalhos as moções e propostas que sejam apresentadas à Mesa da Assembleia até às 17.00h do dia anterior ao da realização da sessão da Assembleia Freguesia;
  - b. excepcionalmente poderão ser admitidas pelo plenário da Assembleia de Freguesia, apreciadas e votadas moções, recomendações e propostas nos termos do nº 1 do Art.º 33, desde que enviadas e distribuídas pelos Grupos Políticos da Assembleia até ao início dos trabalhos da sessão respectiva;
  - c. o Presidente da Assembleia de Freguesia anunciará, pela ordem de entrada, as moções, recomendações e propostas referidas nos números anteriores.

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM**

**Artigo 34.º**

**(Ordem do dia)**

1. O período da Ordem do Dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respectivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a. cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
  - b. oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respectiva documentação.
4. A ordem do dia não pode ser condicionada nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento ou por deliberação tomada por maioria dos membros da assembleia.
5. A sequência dos pontos da ordem do dia constante da convocatória poderá ser alterada, sem eliminação de qualquer dos assuntos dela constante, mediante proposta fundamentada de qualquer membro da Assembleia de Freguesia e por deliberação tomada pela maioria dos membros da assembleia presentes.

**Artigo 35.º**

**(Do funcionamento)**

1. Nos períodos reservados à intervenção do público e de antes da ordem do dia, não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.
2. Tratando-se de sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.
3. Os membros da Assembleia que se apresentem na reunião quando iniciado determinado ponto da ordem do dia, não poderão participar na discussão desse ponto.

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM**

4. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
- a. intervalos;
  - b. restabelecimentos da ordem na sala;
  - c. falta de quórum;
  - d. exercício do direito de interrupção pelos membros das bancadas políticas.

**Artigo 36.º**

**(Do uso da palavra)**

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
- a. aos membros da Assembleia:
    - i. para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo exceder três minutos por cada membro, que para tal se inscreva e por uma só vez;
    - ii. para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a três minutos;
    - iii. para exercer o direito de defesa, nunca superior a três minutos;
    - iv. para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder três minutos por cada membro;
    - v. para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder três minutos.
  - b. aos membros da Junta:
    - i. para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
    - ii. para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;
    - iii. para apresentação do plano de actividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM**

- c. aos representantes de organizações populares de base territorial e público em geral.
    - i. para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período reservado ao Público, não devendo o tempo de intervenção exceder três minutos, por cada interveniente que para tal se inscreva e por uma só vez;
  - d. aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:
    - i. para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
    - ii. para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder três minutos.
2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
  3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
  4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
  5. Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
  6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
  7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM**

**Artigo 37.º**

**(Formas de votação e registos em acta)**

- 1.** A votação é nominal, salvo se a Assembleia de Freguesia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2.** O presidente vota em último lugar.
- 3.** As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 4.** As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
- 5.** Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
- 6.** Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 7.** Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia de Freguesia que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 8.** Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.
- 9.** Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respectivas razões justificativas.
- 10.** Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
- 11.** Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
- 12.** Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 13.** O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM**

**Artigo 38.º**

**(Gravação das sessões e reuniões)**

1. As sessões e reuniões da Assembleia serão gravadas, sempre que estejam reunidos os meios técnicos e humanos necessários para o efeito.
2. Qualquer membro da Assembleia de Freguesia poderá solicitar a gravação em suporte áudio da sessão da assembleia em que tenha participado, devendo a mesma ser-lhe facultada no prazo de 24 horas, para ser auditada nas instalações da junta de Freguesia, dentro do horário do expediente.

**Artigo 39.º**

**(Actas)**

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, pelo funcionário designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. Após a sua elaboração, as atas serão enviadas a todos os membros da Assembleia, juntamente com a próxima convocatória.
4. Os membros da Assembleia de Freguesia poderão reclamar contra inexactidões do texto dos projectos de acta.
5. Compete ao Presidente, ouvida a Mesa, decidir sobre as reclamações, podendo os reclamantes recorrer da decisão para a Assembleia.
6. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
7. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
8. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM

9. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretário ou pelo seu substituto, dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.
10. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.

### Artigo 40.º

#### (Publicidade das deliberações)

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respectivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os actos referidos no número anterior e respectivos conteúdos são ainda publicados, quando existam, no sítio da Internet, no boletim da junta de Freguesia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da Freguesia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
  - a. sejam portuguesas, nos termos da lei;
  - b. sejam de informação geral;
  - c. tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
  - d. contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
  - e. não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM**

**Artigo 41.º**

**(Formação de comissões)**

1. A Assembleia de Freguesia pode deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho de entre os seus membros, para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da Autarquia no âmbito das suas atribuições e sem interferência na actividade normal da Junta.
2. A sua composição deve ter em atenção, tanto quanto possível, as relações de voto existentes na Assembleia.
3. As Comissões ou Grupo de Trabalho podem solicitar a colaboração nos seus trabalhos de Membros da Junta, de funcionários dos seus serviços, de outros membros da Assembleia e de quaisquer outras pessoas ou entidades que se considerar necessário, na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
4. Cada Comissão ou Grupo de Trabalho designará um coordenador a quem competirá convocar e dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e submeter ao Plenário da Assembleia as respectivas conclusões, nos prazos, por esta, fixados.
5. O presidente da Assembleia poderá participar nos Grupos de Trabalho e nas Comissões da Assembleia, podendo delegar nos restantes elementos da mesa.
6. Perde a qualidade de membro da comissão específica, aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

**Capítulo V Disposições Finais**

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 42.º**

**(Casos omissos)**

1. Em tudo não especialmente previsto no presente Regimento, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE  
SÃO JOÃO DAS LAMPAS E TERRUGEM**

**Artigo 43º**

**(Interpretação do regimento)**

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

**Artigo 44.º**

**(Alterações)**

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

**Artigo 45.º**

**(Entrada em vigor)**

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em acta e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia realizada no dia 22 de Novembro de  
2017

1ª Alteração (nºs 4 e 5 do Artigo 32º) –Aprovada na reunião de Assembleia de Freguesia  
realizada no dia 27 de Junho de 2018)